DELIBERAÇÃO CBHC Nº 002 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a Comissão Eleitoral para Renovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio do Corrente e Riacho do Ramalho - CBHC com base na Resolução nº 52, de 19 de junho de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

O Comitê **da Bacia Hidrográfica do Rio do Corrente e Riacho do Ramalho - CBHC,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.244 de 17 de outubro de 2008;

Considerando a necessidade de renovação do Comitê de acordo com o cronograma previsto no Anexo Único da Resolução nº 73, de 27 de maio de 2010 do CONERH;

Considerando que a Comissão Eleitoral de Renovação do CBHC, de acordo com as disposições da Resolução nº 52, do CONERH, deverá ser constituída por membros do respectivo Comitê ou por outros órgãos e entidades com atuação na respectiva bacia, indicados e aprovados pelo plenário;

Considerando o caráter tripartite da Comissão Eleitoral definido pela Resolução nº 52, do CONERH;

Considerando a determinação de escolha da Comissão Eleitoral em reunião plenária, convocada com item de pauta específico para esse fim, conforme determina a Resolução nº 52, do CONERH;

DELIBERA:

Art. 1º. As entidades, com seus respectivos representantes, indicadas pelo CBHLS para compor a Comissão Eleitoral de Renovação do Comitê são:

a) Entidade (Poder Público): Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA
 Representante: João Batista Soares Ferreira
 UR/ Rio Corrente
b) Entidade (Usuário): SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Félix do Coribe
 Representante: José Paulo Carvalho
c) Entidade (Sociedade Civil): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana-BA
 Representante: Elivania Damasceno da Silva

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral de Renovação se extingue automaticamente com a posse da Diretoria do Comitê.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Tornar-se-ão inelegíveis os órgãos e entidades que integrarem a Comissão Eleitoral de Renovação do CBH e impedidos os seus representantes de comporem o Comitê para o mandato objeto do processo eleitoral.

Art. 3º. O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA deverá compor a Comissão Eleitoral de Renovação como representante do segmento do Poder Público.

$1º. Não são aplicáveis as restrições previstas no Art. 2º desta deliberação em face da competência legal estabelecida no artigo 52, inciso XII, da Lei Estadual nº. 11.612, de 8 de outubro de 2009, atualizada pela Lei nº 12.212, de 4 de maio de 2011.

Art. 4º. Esta Deliberação passa a viger após a sua aprovação pela Plenária do Comitê, na data abaixo.

Santa Maria da Vitória, 23 de novembro de 2011

Presidente:

Secretário: